

## ROTEIRO PARA DISCUSSÃO SOBRE ASSISTENCIALISMO

### 1 - HISTÓRICO

#### a) Fase Anarco Sindicalista

- Criação das "Caixas de Assistência" que serviam como base para serviços médicos, sustento e etc para os trabalhadores acidentados, demitidos etc.

- Algumas "Caixas de Assistências" se transformaram em Sindicatos e alguns Sindicatos criaram "Caixas de Assistências".

- Na ótica anarquista - estes serviços devem ser realizados através de controle dos trabalhadores, de maneira autônoma.

#### b) Fase Getulista - Ditadura Militar

- As atividades assistencialistas são incorporadas na CLT (ver texto) para justificar contribuição sindical compulsória e manter os sindicatos "pelegos".

#### c) Fase mais recente

- Não consegui texto a este respeito.

- Das AD's do Rio, apenas a ADUFF presta serviços como convênios e Planos de Saúde.

### 2 - OBJETIVOS PRINCIPAIS DO SINDICATO

(Texto do S. Alem).

### 3 - ATIVIDADES DE APOIO DIRETO A ESTES OBJETIVOS

- Comunicação/Reprografia
- Administração do espaço físico
- Divulgação

### 4 - AÇÕES NA LUTA PELAS BANDEIRAS DO MOVIMENTO JUNTO A COMUNIDADE E A ADMINISTRAÇÃO DA UFRRJ

- Participação em Conselhos
- Processo Estatuinte
- Processo de Avaliação

### 5 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA

- Xerox
- Planos de Saúde
- Convênios
- Eventos Culturais
- Intermediação de vendas com abatimentos (Seguros, motos, cartão de crédito).

especificidade de categoria, é-lhes permitido sindicalizar-se pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do quadro de atividades e profissões.

Art. 571. Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do artigo anterior poderá dissociar-se do sindicato principal, formando um sindicato específico, desde que o novo sindicato, a juízo da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente.

Art. 572. Os sindicatos que se constituírem por categorias similares ou conexas, nos termos do parágrafo único do art. 570, adotarão denominação em que fiquem, tanto quanto possível, explicitamente mencionadas as atividades ou profissões concentradas, de conformidade com o quadro das atividades e profissões, ou se se tratar de subdivisões, de acordo com o que determinar a Comissão do Enquadramento Sindical.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, o sindicato principal terá a denominação alterada, eliminando-se-lhe a designação relativa à atividade ou profissão dissociada.

Art. 573. O agrupamento dos sindicatos em federações obedecerá às mesmas regras que as estabelecidas neste Capítulo para o agrupamento das atividades e profissões em sindicatos.

Parágrafo único. As federações de sindicatos de profissões liberais poderão ser organizadas independentemente do grupo básico da confederação, sempre que as respectivas profissões se acharem submetidas, por disposições legais, a um único regulamento.

— O decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967 (D.O. 28-2-1967), revogou o § 2.º, passando o § 1.º a parágrafo único.

Art. 574. Dentro da mesma base territorial, as empresas industriais do tipo artesanal poderão constituir entidades sindicais, de primeiro e segundo graus, distintas das associações das empresas congêneres, de tipo diferente.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Enquadramento Sindical determinar, de modo genérico, com a aprovação do ministro do Trabalho, a dimensão e os demais característicos das empresas industriais de tipo artesanal.

Art. 575. O quadro de atividades e profissões será revisto de dois em dois anos, por proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, para o fim de ajustá-lo às condições da estrutura econômica e profissional do país.

§ 1.º Antes de proceder à revisão do quadro, a Comissão deverá solicitar sugestões às entidades sindicais e às associações profissionais.

§ 2.º A proposta de revisão será submetida à aprovação do ministro do Trabalho.

Art. 576. A Comissão do Enquadramento Sindical será constituída pelo Secretário de Relações do Trabalho, que a presidirá, e pelos seguintes membros:

- I — 2 (dois) representantes da Secretaria de Relações do Trabalho;
- II — 1 (um) representante da Secretaria de Mão-de-Obra;
- III — 1 (um) representante do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio;

IV — 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, do Ministério da Agricultura;

V — 1 (um) representante do Ministério dos Transportes;

VI — 2 (dois) representantes das categorias econômicas; e

VII — 2 (dois) representantes das categorias profissionais.

— Redação do "caput" deste artigo dada pela lei n.º 5.819, de 6 de novembro de 1972 (D.O. 7-11-1972).

§ 1.º Os membros da CES serão designados pelo Ministro do Trabalho, mediante:

a) indicação dos titulares das Pastas, quanto aos representantes dos outros Ministérios;

b) indicação dos respectivos Secretários quanto às Secretarias de Relações do Trabalho e Mão-de-Obra.

c) eleição pelas respectivas Confederações, em conjunto, quanto aos representantes das categorias econômicas e profissionais, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 2.º Cada membro terá um suplente designado juntamente com o titular.

— Redação dos §§ 1.º, 2.º e 4.º dada pelo decreto-lei n.º 229, de 28-2-1967.

§ 3.º Será de 3 (três) anos o mandato dos representantes das categorias econômica e profissional.

— Redação deste § dada pelo decreto-lei n.º 925, de 10 de outubro de 1969 (D.O. 13-10-1969).

§ 4.º Os integrantes da Comissão perceberão a gratificação de presença que for estabelecida por decreto executivo.

§ 5.º Em suas faltas ou impedimentos o Secretário de Relações do Trabalho será substituído na presidência pelo Sub-Secretário de Assuntos Sindicais ou pelo representante deste na Comissão, nesta ordem.

— Redação deste § dada pelo decreto-lei n.º 306, de 18 de março de 1969 (D.O. 19-3-1969).

§ 6.º Além das atribuições fixadas no presente Capítulo e concernentes ao enquadramento sindical, individual ou coletivo, e à classificação das atividades e profissões, competirá também a CES resolver, com recurso para o Ministro do Trabalho, todas as dúvidas e controvérsias concernentes à organização sindical.

— Redação dada pelo decreto-lei n.º 229, de 28-2-1967.

Art. 577. O quadro de atividades e profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

### Capítulo III

#### DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

##### Seção I

##### *Da fixação e do recolhimento da contribuição sindical*

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais repre-

sentadas pelas referidas entidades, serão, sob a denominação de "Contribuição Sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

— A denominação "Contribuição Sindical" foi dada pelo decreto-lei n.º 27, de 14 de novembro de 1966 (D.O., 14-11-1966).

Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

— Redação dada pelo decreto-lei n.º 229, de 28-2-1967.

Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I — Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração.

II — Para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 15% (quinze por cento) do maior valor-de-referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical, arredondada para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente;

III — Para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva:

|   | CLASSE DE CAPITAL                                              | ALÍQUOTA |
|---|----------------------------------------------------------------|----------|
| 1 | até 60 vezes o maior valor-de-referência                       | 0,5%     |
| 2 | acima de 60, até 1.200 vezes o maior valor-de-referência       | 0,1%     |
| 3 | acima de 1.200, até 60.000 vezes o maior valor-de-referência   | 0,05%    |
| 4 | acima de 60.000, até 600.000 vezes o maior valor-de-referência | 0,01%    |

§ 1.º A contribuição sindical prevista na tabela constante do item III deste artigo corresponderá à soma da aplicação das alíquotas sobre a porção do capital distribuído em cada classe, observados os respectivos limites.

§ 2.º Para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva inserida no item III deste artigo, considerar-se-á o valor-de-referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à data de competência da contribuição, arredondando-se para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a fração porventura existente.

§ 3.º É fixado em 20% (vinte por cento) do maior valor-de-referência a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital social equivalente a 600.000 (seiscentos mil) vezes o valor-de-referência, para efeito do cálculo da contribuição máxima, respeitada a tabela progressiva constante do item III.

§ 4.º Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firmas ou empresas, com capital social registrado, recolherão a contribuição sindical de acordo com a tabela progressiva a que se refere o item III.

§ 5.º As entidades ou instituições que não estejam obrigadas ao registro de capital social, considerarão, como capital, para efeito do cálculo de que

trata a tabela progressiva constante do item III deste artigo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que dará conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos no § 3.º deste artigo.

§ 6.º Excluem-se da regra do § 5.º as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.

— V. Portaria n.º 3.615, de 17 de janeiro de 1979, que dispõe sobre o conceito de entidade de fim não lucrativo para efeito de isenção de recolhimento da contribuição sindical (D.O., 23-1-1979).

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências.

§ 1.º Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo.

§ 2.º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.

§ 1.º Considera-se um dia de trabalho, para efeito de determinação da importância a que alude o item I do art. 580, o equivalente:

a) a uma jornada normal de trabalho, se o pagamento ao empregado for feito por unidade de tempo;

b) a 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, se a remuneração for paga por tarefa, empreitada ou comissão.

§ 2.º Quando o salário for pago em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social.

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais reallizar-se-á no mês de fevereiro.

§ 1.º O recolhimento obedecerá ao sistema de guias, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho.

§ 2.º O comprovante de depósito da contribuição sindical será remetido ao respectivo sindicato; na falta deste, à correspondente entidade sindical de grau superior e, se for caso, ao Ministério do Trabalho.

Art. 584. Servirá de base para o pagamento da contribuição sindical, pelos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a lista de contribuintes organizada pelos respectivos sindicatos e, na falta destes, pelas federações ou confederações coordenadoras da categoria.

Art. 585. Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo único. Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o art. 582.

Art. 586. A contribuição sindical será recolhida, nos meses fixados no presente Capítulo, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, os quais, de acordo com instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

§ 1.º Integrarão a rede arrecadadora as Caixas Econômicas Estaduais, nas localidades onde existam os estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§ 2.º Tratando-se de empregador, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, o recolhimento será efetuado pelos próprios, diretamente ao estabelecimento arrecadador.

§ 3.º A contribuição sindical devida pelos empregados e trabalhadores avulsos será recolhida pelo empregador e pelo sindicato, respectivamente.

Art. 587. O recolhimento da contribuição sindical dos empregadores efetuar-se-á no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a estabelecer-se após aquele mês, na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente intitulada da "Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical", em nome de cada uma das entidades sindicais beneficiadas, cabendo ao Ministério do Trabalho identificar-las das ocorrências pertinentes à vida administrativa dessas entidades. (\*)

(\*) — Dispõe a lei n.º 6.386, de 9 de dezembro de 1976:

Art. 4.º A Caixa Econômica Federal abrirá uma conta corrente especial denominada "Conta Emprego e Salário", na qual será creditada a cota-parte da contribuição sindical prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1.º Os saldos existentes no Banco do Brasil S.A., em contas da origem referida neste artigo, serão transferidos para contas idênticas a serem movimentadas na Caixa Econômica Federal.

§ 2.º A Caixa Econômica Federal comunicará ao Tesouro Nacional, para efeito de registro e contabilização, os créditos efetuados na conta especial a que alude o "caput" deste artigo.

§ 3.º Os recursos da cota-parte da contribuição sindical constituirão receita orçamentária vinculada a fundos especiais, para realização dos objetivos a cargo do "Serviço da Conta Emprego e Salário" e do "Fundo de Assistência ao Desempregado" do Ministério do Trabalho, na forma da legislação específica.

§ 1.º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da entidade sindical.

§ 2.º A Caixa Econômica Federal remeterá, mensalmente, a cada entidade sindical, um extrato da respectiva conta corrente, e, quando solicitado, aos órgãos do Ministério do Trabalho.

Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho:

I — 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;

II — 15% (quinze por cento) para a federação;

III — 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo;

IV — 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo.

§ 1.º Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2.º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que aquelas caberia será destinado à "Conta Especial Emprego e Salário".

§ 3.º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário".

Art. 591. Inexistindo sindicato, o percentual previsto no item III do artigo 589 será creditado à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, caberão à confederação os percentuais previstos nos itens I e II do art. 589.

— Sobre contribuição sindical rural v. decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971 e decreto n.º 82.935, de 26 de dezembro de 1978.

## Seção II

### Da aplicação da contribuição sindical

Art. 592. A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

I — Sindicatos de empregadores e de agentes autônomos:

- a) assistência técnica e jurídica; (\*)
- b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- c) realização de estudos econômicos e financeiros;
- d) agências de colocação;
- e) cooperativas;
- f) bibliotecas;
- g) creches;
- h) congressos e conferências;

(\*) — V. súmula TST n.º 82.

l) medidas de divulgação comercial e industrial no País, e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;

j) feiras e exposições;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas.

II — Sindicatos de empregados:

a) assistência jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) agências de colocação;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colónias de férias e centros de recreação;

l) prevenção de acidentes do trabalho;

m) finalidades desportivas e sociais;

n) educação e formação profissional;

o) bolsas de estudo.

III — Sindicatos de profissionais liberais:

a) assistência jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) bolsas de estudo;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colónias de férias e centros de recreação;

l) estudos técnicos e científicos;

m) finalidades desportivas e sociais;

n) educação e formação profissional;

o) prémio por trabalhos técnicos e científicos.

IV — Sindicatos de trabalhadores autónomos:

a) assistência técnica e jurídica;

b) assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;

c) assistência à maternidade;

d) bolsas de estudo;

e) cooperativas;

f) bibliotecas;

g) creches;

h) congressos e conferências;

i) auxílio-funeral;

j) colónias de férias e centros de recreação;

l) educação e formação profissional;

m) finalidades desportivas e sociais.

§ 1.º A aplicação prevista neste artigo ficará a critério de cada entidade, que, para tal fim, obedecerá, sempre, às peculiaridades do respectivo grupo ou categoria, facultado ao Ministro do Trabalho permitir a inclusão de novos programas, desde que assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade.

§ 2.º Os sindicatos poderão destacar, em seus orçamentos anuais, até 20% (vinte por cento) dos recursos da contribuição sindical para o custeio das suas atividades administrativas, independentemente de autorização ministerial.

§ 3.º O uso da contribuição sindical prevista no § 2.º não poderá exceder do valor total das mensalidades sociais consignadas nos orçamentos dos sindicatos, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho.

— Os arts. 580 a 592 tiveram nova redação dada pela lei n.º 6.386, de 9 de dezembro de 1976 (D.O. 10-12-1976, retificada em 17-12-1976).

Art. 593. As percentagens atribuídas às entidades sindicais de grau superior serão aplicadas de conformidade com o que dispuserem os respectivos conselhos de representantes.

Art. 594. Revogado pela lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964 (D.O. 17-12-1964).

### Seção III

#### Da Comissão da Contribuição Sindical

Revogada, toda a seção (arts. 595 a 597), pela lei n.º 4.589 de 11 de novembro de 1964 (D.O. 17-12-1964).

### Seção IV

#### Das penalidades

Art. 598. Sem prejuízo da ação criminal e das penalidades previstas no art. 553, serão aplicadas multas de 1/50 (um cinquenta avos) do valor de referência a 20 (vinte) valores de referência regionais, pelas infrações deste Capítulo, impostas pelas Delegacias Regionais do Trabalho.

— Redação com fundamento na lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A gradação da multa atenderá à natureza da infração e às condições sociais e económicas do infrator.

Art. 599. Para os profissionais liberais, a penalidade consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos órgãos públicos ou autárquicos disciplinadores das respectivas profissões mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras.

Art. 600. O recolhimento da contribuição sindical, efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Temos uma política que faz encolher a classe operária, e ela vai se tornando algo residual, enquanto temos um número enorme de assalariados que não são mais classe operária — o setor terciário está se expandindo, e a “desindustrialização” do Terceiro Mundo como forma de adequar as necessidades de consumo por parte da nova tecnologia que se vai impondo no Primeiro Mundo. Então, a classe trabalhadora, em todo o mundo, está em posição de cavar trincheiras. A revolução socialista não está colocada, hoje no horizonte, mesmo em lugares onde estava. Quer dizer, é um bruto retrocesso o que se passa hoje na Nicarágua. Depois que Chamorro chegou ao poder, os docentes da Nicarágua estão vivendo sua terceira greve nacional. Se não saíram na semana passada, devem estar entrando nos 50 dias de greve, porque a política é de privatização. O modelo de colaboração de classes, populista, se esgotou, o que não quer dizer que ele não renasça, não possa ser reinventado. A Argentina é governada por um peronista, eu estava na Praça de Maio, em Março, e 40 mil professores, mais metalúrgicos, ferroviários... 50 mil pessoas na Praça e estavam, por toda parte os cartazes: “Se Evita estivesse vivo, não nos cagariam na cabeça”. Os sindicatos fazendo greve contra Menem, um peronista, em nome da alma de Evita Peron. Então, não descarto a possibilidade de uma proposta de colaboração de classes vir a aparecer no horizonte. Mas o fato é que não é por aí que caminha a burguesia hoje. Ela não se sente obrigada nem a propor aliança de classes; ela pode, tranquilamente, voltar a pensar como se vivesse nos tempos da Rainha Vitória. O neoliberalismo nada mais é do que o liberalismo. A “debacle” do socialismo real leva a que a burguesia possa descartar conquistas sociais acumuladas num século de luta dos trabalhadores. Digo para os meus alunos: olhem, esse negócio de termos escola pública, de termos ambulância para levar os que “caem na rua” para serem medicados “de graça”, isso não veio junto com a maçã e o Adão, não; isso foi conquistado. Foi arrancado da burguesia assim como foram as oito horas de trabalho, a função do Estado como agente de saúde, agente educativo. E a burguesia não sente mais necessidade de fazer concessões. Se tomamos a questão educacional, essa é igual em todos os países; só muda o nome do presidente. Um professor primário na República Dominicana ganha 38 dólares mensais, num país em que a água encanada pode ter coliformes e se o cidadão quiser tomar água mineral, tem que pagar quatro dólares; não há iluminação pública em ruas centrais e no entanto, o país tem milhares de operários em “zonas francas”

## SILVIO ALEM

que processam matérias primas de outros países, recebem salários vis, e o país não sabe nem o que está produzindo. É um exemplo limite do modelo que está em toda parte. Nós temos que estar preparados para o embate contra o sindicalismo pelego que combatemos na construção da CUT. O que me assusta é a “desindustrialização”; é a recessão, a fragmentação da classe trabalhadora; o esvaziamento do contingente operário, gerando espaço para o sindicalismo de resultados, que nem traz resultados, mas que é uma força emergente.

### O Movimento Docente e o Sindicalismo Brasileiro

A proposta, hoje, é introduzir uma discussão mais específica sobre Movimento Docente (MD), dentro do contexto do sindicalismo brasileiro. Devo dizer que não tenho nenhum trabalho acadêmico sobre a questão do sindicalismo docente. De alguma forma, já fizemos História e conheço pelo menos duas pessoas que se dedicam a construir teses de doutorado sobre o MD ou sobre a ANDES, especificamente. A professora Inês Navarro, que faz uma tese na Universidade de Campinas, e um professor que, vai me perdoar, cujo nome me foge, da Universidade Federal de Santa Maria, da área de Pedagogia, prepara também uma tese sobre o MD, e está numa fase adiantada de elaboração. O fato é que, imagino, daqui a alguns anos, nós teremos uma bibliografia que elevará nosso sindicalismo à condição de objeto acadêmico.

O que pretendo expor aqui, tem muito mais caráter de provocação ao debate. Ontem eu dizia que considero indissociável a história do MD da história do novo sindicalismo brasileiro. Tenta apresentar como hipótese para explicar o fato da construção desse sindicalismo, um duplo movimento. Por um lado, o fato de que a Universidade se manteve, durante a ditadura militar, como um espaço de resistência. A inteligência se recusou, pelo menos parte significativa dela, a aceitar o Regime Militar. Costumo dizer, até com certa emoção, que a melhor parte da minha geração, e da geração de alguns companheiros... a melhor parte de nossa geração morreu, foi destruída. Se não morreu fisicamente, foi destruída de alguma forma. Uma parte da nossa geração sobreviveu e uma parte dessa geração encontrou, na Universidade, um espaço. A resistência à ditadura está diretamente ligada à construção das primeiras Associações Docentes (ADs).

O outro fato, que teve uma relevância social muito grande, foi o processo de pauperização de um setor da classe média tradicional, no qual se incluía, certamente, o conjunto de professores universitários. Também me referi ontem à História da Universidade, à História da Universidade brasileira. Enquanto México e São Domingos discutem qual a mais antiga Universidade da América Latina (a data: 1536), a primeira Universidade brasileira digna desse nome vai ser construída, com sérios problemas, nos anos 30 deste século: a Universidade de São Paulo.

A Universidade no Brasil é algo extremamente novo, uma construção que tem pouco mais de meio século. A Universidade do Brasil, foi criada daquela forma folclórica, em 22 (quando o rei da Bélgica precisava receber um título de doutor, e foi criada uma instituição que pudesse homenagear o ilustre visitante). Essa Universidade jovem abrigava o que seria a aristocracia da profissão. Essa situação se alterou muito rapidamente, pela expansão do ensino superior e pela pauperização, pela depreciação salarial e das condições de trabalho do pessoal docente.

O MD nasce na luta contra a ditadura, luta política, luta ideológica contra a ditadura. E, ao mesmo tempo, reflete uma mudança de qualidade no professor universitário. Não é um fenômeno que se restrinja à categoria dos professores. Nos anos 50, era inadmissível que médicos fizessem greve, que engenheiros fizessem greve. Nos anos 70, essa tradição seria quebrada. Por outro lado, a ditadura militar criou situações absolutamente esdrúxulas nas Universidades federais brasileiras, ao impedir, durante muitos anos, a realização de concursos, dando margem à figura do professor colaborador, sem vínculos estáveis com a instituição. O que foi manifestação de um mecanismo clientelístico, não há que ter ilusões quanto a isto, mas que também foi o único mecanismo de ingresso na docência durante vários anos.

Minha hipótese é que desde o momento em que se criam as ADs, elas têm um caráter sindical. Também falava ontem que as palavras são mágicas, e a palavra sindicato costuma, ainda hoje, assustar uma parcela das pessoas, uma parcela dos trabalhadores. Eu me sinto na obrigação de discutir um pouco porque penso que, desde o primeiro momento, tivemos um caráter sindical.

Um sindicato, classicamente, deve servir para defender o preço da força de trabalho; para garantir a sobrevivência do trabalhador, elevando o preço da venda da força de trabalho. Mas essa

é uma visão estreita, limitada, do que deve e pode ser um sindicato. As características da nossa profissão, do ser professor universitário, o acesso à cultura que ela supõe, de alguma maneira torna o nosso trabalho menos alienado do que o trabalho da maioria dos trabalhadores, do que a atividade da maioria dos trabalhadores. Um metalúrgico da Autolatina não tem idéias, muitas vezes, do produto final do seu trabalho. Não faz parte da pauta de reivindicações dos metalúrgicos, que os automóveis saiam da linha de montagem com dispositivos de segurança, preparados para durar 15 anos, e não 5. Não faz parte da pauta de reivindicações dos padeiros que o pão não contenha bromato. Não faz parte da pauta de reivindicações dos bancários, que os bancos tenham uma função social e que não sirvam simplesmente para o banqueiro acumular mais capital. A nossa profissão, por envolver um grau menor de alienação, nos permitiu, desde o primeiro momento, que não apenas a questão salarial, não apenas a questão do preço da força de trabalho, fosse colocada nas pautas de reivindicações. Desde o primeiro momento, foi pauta do MD a defesa da qualidade do produto que nós entregamos à sociedade. Desde o primeiro momento, o MD, as associações e a ANDES, criada em 1981, defenderam a escola pública, de qualidade, de acesso universal, democratizada em suas instâncias deliberativas, preocupada com os interesses da maioria da população.

O fato de que as AD's, o MD, tenham assumido essa preocupação com o produto final que a categoria passa à sociedade, criou confusão na cabeça de muita gente: ora, esse tipo de coisa não é sindical. Pode não ter sido, pode não ser, mas deve ser. O ideal é que tenhamos um sindicalismo capaz de brigar pela qualidade do automóvel que a população vai usar, pelo serviço que o banco vai realizar, pela qualidade do pão que vai ser consumido. Essa capacidade, o conjunto dos sindicatos dos trabalhadores, infelizmente ainda não tem.

A construção da identidade de trabalhador, não é algo fácil e imediato. Prova disso é a resistência que algumas ADs, são poucas felizmente, ainda colocam à idéia da transformação de associações em seções sindicais. Isso aparece de uma forma por vezes até mesquinha, com a discussão sobre o patrimônio de uma associação, o que será feito dele se a associação passar a fazer parte de um sindicato nacional; será o que o pessoal de Mossoró vai tomar a máquina de escrever do pessoal de Santa Maria? Esta é uma manifestação epidérmica de algo mais profundo. Da resistên-

cia à pauperização, da resistência de assumir que o professor universitário nada mais é que um vendedor de sua força de trabalho, e por menos alienado que seja o seu trabalho, ele não é um profissional liberal, não é um artesão que controla, do começo até o fim, o processo produtivo. A rejeição ao assumir a idéia de que a Universidade está contextualizada pelo modo de produção capitalista, e que a relação de compra e venda de força de trabalho está plenamente dada, no caso da nossa categoria, ainda surge nela.

A resistência de deixar de ser uma aristocracia da profissão, para assumir a condição de trabalhador ainda existe, mas eu diria que ela é, em termos nacionais, residual. Os Governos Militares, o Governo da "Nova República" e o Governo Collor, jogaram a esse favor, e a própria greve em que nós estamos é uma demonstração disso. As Universidades mais antigas, mais tradicionais, ao contrário do que aconteceu em 1989, estão paralisadas até hoje.

Em 1988, a Constituição contemplou algumas conquistas que a classe trabalhadora tinha, de fato, arrancado ao Regime Militar e à "Nova República". O direito de greve dos servidores públicos; um rompimento parcial, que discutíamos ontem, com a estrutura corporativa construída pelo Estado Novo; a possibilidade de definição de que a organização sindical é livre e que ela depende exclusivamente da vontade dos trabalhadores; o afastamento do Ministério do Trabalho da função de regularização, de reconhecimento da organização sindical, o direito à negociação coletiva... Essas conquistas escritas na Carta, não foram nenhum "benesse" do legislador. Elas refletiram aquilo que, efetivamente, se conquistou.

Desde 1979 pelo menos, as greves fazem parte do cotidiano do serviço público. Desde 1980 que as greves nacionais de categorias (e a nossa pode se orgulhar de ter sido a primeira a realizar um movimento desta natureza) fazem parte do cotidiano da vida nacional. E não foi possível cumprir, contra nós, a Constituição da ditadura, a Constituição que vigorava. O Governo Militar não teve como utilizar, contra nós, a Constituição que proibia, ao servidor público, o direito de greve.

Com essa possibilidade aberta pela Constituição de 1988, a ANDES realizou seu segundo Congresso extraordinário, em novembro, no Rio de Janeiro, na UERJ, e modificou o seu estatuto, deixando de ser uma associação nacional para se transformar das Instituições de Ensino Superior. Só uma AD se recusou a aceitar o novo status sindical, isso entre mais de 50 filiados que

existiam. Foi a AD da Universidade Federal de Santa Maria. Não foi uma decisão unânime, foi uma decisão local majoritária, apenas, e quase que imediatamente se organizou em Santa Maria a Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Santa Maria, que hoje dirige a greve que paralisa o campus daquela instituição.

O desenho da ANDES, enquanto sindicato nacional, é um desenho que rompe com a tradição e com a cultura sindical estadonovista. A proposta de construção de uma federação de ADs foi derrotada no Congresso de Fundação da ANDES. Tal proposta criava uma pirâmide e reproduzia o esquema de organização decretado por Vargas, e herdado de "Collor 1", ministro do Trabalho em 1930. Já rejeitada desde a fundação da ANDES, (a ANDES não era uma federação, associava cada professor, não tendo como membros as ADs, mas sim, como filiados, os docentes, que se organizavam em instâncias locais) a proposta foi aprimorada no momento da transformação da ANDES - associação em ANDES - sindicato nacional.

Foi uma ruptura, e eu diria que a mais radical, do ponto de vista estatutário e institucional, que o movimento sindical já realizou, a par da construção da CUT, com sua estrutura departamental, que nós sabemos que ainda funciona muito precariamente.

Ruptura com a idéia de federação, com o poder indireto do sindicato local, que escolhe delegados que vão a um congresso da federação, que não tem nenhuma relação com a base do Movimento; é um avanço significativo. Reflete uma das premissas do chamado Novo Sindicalismo, que é a construção da organização dos trabalhadores a partir da base. A idéia é de que as deliberações dos trabalhadores a partir da base. A idéia é de que as deliberações têm de ser coletivas, não podem ficar entregues a instâncias intermediárias, que teoricamente deveriam representar mas não representam o interesse do coletivo.

Ao mesmo tempo, por essa proposta que contempla a organização por local de trabalho, os docentes organizando sua seção sindical, dá-se uma ruptura também com aquilo que a Carta preserva da velha estrutura sindical construída pela CLT. A idéia de que o trabalhador deve se organizar no seu local de trabalho, é a idéia que dá origem à AD.

Nosso modelo sindical é um desafio, porque se choca com uma cultura que permeia a cabeça dos juizes, dos Tribunais. Determinadas jurisprudências, ou determinações locais mesmo, fazem

com que um sindicato nacional não tenha, formalmente, determinados poderes atribuídos a uma confederação de trabalhadores. E aí falo do que talvez possa ser uma primeira autocrítica que tenhamos que fazer, que é a nossa incapacidade de discutir com outras categorias, sem o medo de parecermos arrogantes, a qualidade nova que tem nosso desenho sindical. Sabemos que há uma série de categorias que, mesmo tendo a possibilidade de alterar seu desenho sindical, alteram o estatuto sindical, continuam raciocinando e mantendo a velha estrutura confederativa, completamente desligada dos interesses, da realidade, da vontade das respectivas categorias. Essa é uma tarefa que não assumimos ainda. A tarefa de propagandear, para fora da categoria, quais as qualidades que tem esse desenho, nossa proposta.

Esse modelo faz avançar, também, na direção daquilo que é seguramente o maior desafio que tem o MD hoje, desafio para a ANDES, enquanto sindicato nacional, que é o de organizar os professores que estão fora das Instituições Públicas de Educação Superior. As estatísticas que existem não são muito confiáveis. Em 1988 os dados do MEC indicavam cerca de 135 mil professores universitários no Brasil. Um número ínfimo numa população como a nossa! A Argentina tem tantos professores universitários quanto o Brasil, ainda que com uma população que representa menos de 1/4 da nossa.

Na história da ANDES, mais de 70 ADs foram criadas em instituições de ensino superior da rede privada. Desde as confessionais (que se apresentam como instituições de qualidade; à custa não da caridade papal, mas à custa do dinheiro do Estado, vide a destinação da verba do FINEP, por exemplo, à PUC do Rio de Janeiro) até as "quitandas", que vendem, a crédito, diplomas de ensino superior. Em uma edição do Jornal do Brasil desta semana, foi divulgada uma tal de Faculdade de Humanidades Pedro II, que oferece pós-graduação em cinco meses, e os cursos são bastante curiosos: Arte-Terapia, Distúrbios de Comportamento na Educação... É possível criar nomes pomposos para meia dúzia de aulas, muito bem cobradas, que se pretendem sejam validadas por um certificado. Quitandas como a Faculdade de Medicina de Diamantina que, se não mudou, até o ano passado tinha um professor de anatomia humana que era veterinário, sem nenhuma outra formação que não a de cuidar das éguas do pasto dos fazendeiros vizinhos. Mas ensinava Anatomia Humana no primeiro ano da Facul-

dade que funciona em Diamantina. Para não falar naquelas que funcionam nos finais de semana.

Em João Pessoa temos o IPE, Instituto Paraibano de Educação, também conhecido como "Instituto dos Padres Espertos", porque uma série de vocações sacerdotais frustradas acabaram desaguando lá. Esse instituto fornece diplomas por um preço até módico, porque as paredes são da Prefeitura, o paralelepípedo que calça o campo é do Estado, a biblioteca é doação do MEC e os monsenhores e ex-padres que dirigem aquele negócio sempre tiveram boas relações com todos os estamentos do poder, quer a nível local, estadual ou federal. Nessas instituições, pias, filantrópicas ou meramente mercantis, sem maior disfarce, os professores encontram, e encontram sempre, muita dificuldade para se organizarem.

Caso gritante, bastante recente, é o da Universidade de Uberaba, dirigida por um sujeito que até era respeitado pela produção literária, Mário Palmério, Reitor daquele negócio lá, em que duas diretorias da AD, já transformada em seção sindical, nascida seção sindical da ANDES, foram simplesmente demitidos.

E o caso da Universidade Santa Úrsula, das "pias" ursulinas, que demite sistematicamente dirigentes sindicais e vai acabar enriquecendo alguns colegas que, na Justiça, seguramente vão ter seus empregos, seus salários de dois, três anos, de volta, como já aconteceu a alguns professores. O vice-presidente da ANDES, na gestão 86-88, foi demitido em pleno gozo do seu mandato na ANDES. Foi demitido e vai receber anos de salário com juros e correção.

O fato é que os ganhos judiciais não resolveram o problema, e a resistência do patronato na escola privada gera mais desafios ao MD, enquanto construção sindical, muito mais que no setor público. Pelas estatísticas, de 135 mil, 75 mil professores estariam vinculados à rede privada, trabalhando não só no 3.º grau, mas também no 1.º e 2.º graus, vivendo como professores horistas. Sabemos que é absolutamente exceção o docente que, numa instituição privada, tem dedicação exclusiva. Aliás, acontece o inverso. Universidades privadas — como no caso da UNIFOR, através de convênios cuja legalidade precisa ser discutida. O Reitor da UNIFOR, se não mudou, é um professor da UFC, assumindo a tarefa de demitir a presidente da AD, hoje suplente da vice-presidência regional da ANDES-SN, professora Hercília.

O desenho sindical que construímos, essa bela construção produtiva, contempla também o setor desorganizado dos professores universitários, aquele que está mais próximo da vala comum dos trabalhadores, permitindo a sindicalização através das vice-presidências regionais. Efetivamente, esta é uma tarefa da qual também não temos conseguido dar conta, na medida da sua relevância. E isso eu digo como autocrítica. Nós da UFPb, com nossa forte, consolidada, combativa seção sindical, não logramos até agora, sindicalizar à ANDES o pessoal que trabalha no IPE, o "Instituto dos Padres Espertos". Não conseguimos. Eles têm uma AD que serve para comemorar o dia do professor, homenagear o monsenhor-Reitor, mas que não trava a luta sindical. E o nível de desemprego, de dificuldades, faz com que não tenhamos conseguido — uma parte, eu imagino que por falta de empenho; outra por condições muito objetivas da relação de compra e venda da força de trabalho — sindicalizar os professores daquela instituição.

Nós sabemos que a mídia veicula uma verdadeira campanha contra a Universidade pública, contra a Universidade em geral, mas sobretudo contra a Universidade pública, e que a sua argumentação é alimentada por uma tese feita no Rio de Janeiro, por Murilo Carvalho, da Faculdade Cândido Mendes. Tive a oportunidade de discutir com ele numa Mesa, e pude ver que além de ideologicamente reacionário, é muito mal preparado do ponto de vista acadêmico. (Foi página amarela da Veja, virou personalidade nacional). Ele acusava a Universidade pública de ociosa, perdulária, de controlada pelo poder sindical. Esse tipo de formulação que foi vulgarizado e martelado pela mídia, encontra também algum respaldo, numa certa perspectiva elitista, da qual o prof. Gianotti é, digamos, seu mais ilustre representante (e não podemos colocar no mesmo nível um pensador como Gianotti, uma pessoa respeitada academicamente, e Murilo Carvalho). O Murilo Carvalho é simplesmente um empregado de uma Faculdade privada e, academicamente, não conta.

A grande questão é que a Universidade pública tem mazelas. A grande questão é que a Universidade pública, como ela está hoje, reflete a História desse país. E eu dizia da questão dos colaboradores, por exemplo. Minha Universidade, a UFPb, está entre as que mais contratou colaboradores, eu próprio entrei na UFPb como colaborador. Terminava o mestrado em Campinas e a única via de acesso que existia era inscrição numa seleção para professor colaborador.

A nossa greve nacional, em 1980, acabou resultando na demissão do então Ministro, Eduardo Portela, e na nomeação de Ludwig, que acabou atendendo parcialmente às reivindicações que o MD formulava, ao mesmo tempo incorporando o conjunto dos "colaboradores" nas Universidades, criando uma carreira que, no tempo, como era de se esperar, levaria a distorções muito sérias, já que a progressão na carreira se vinculava à questão salarial e não estabelece efetiva gradação acadêmica. Convém ressaltar, que essa incorporação dos "colaboradores" não era uma reivindicação do Movimento.

Se o clientelismo criou a Universidade no Brasil... Eu digo sempre que a minha Universidade não foi criada para produzir ciência. Ela foi criada para dar emprego à oligarquia e não tenho dúvidas disso. Se ela faz ciência é resultado da luta de uma parcela do professorado. Isso leva a que haja situações complicadas. Temos em algumas Universidades Adjuntos-4 que são doutores, Adjuntos-4 que são mestres, ou apenas graduados; na UFPb há titulares que não possuem mais que a graduação e Adjuntos-4 que só têm a graduação. Eventualmente são mais competentes e mais brilhantes que alguns doutores e mestres, mas, teoricamente, não deveria ser esta a realidade. É óbvio que uma pessoa com curso de graduação pode ser muito mais competente do que uma outra que fez doutorado numa escola de qualidade duvidosa. Mas, o fato é que a "carreira Ludwig", mesmo que modificada em 1987, gera distorções na Universidade porque a incorporação do conjunto dos colaboradores é passível de crítica. O que não se pode aceitar é que se atribua ao MD, às Ads, e agora ao sindicalismo docente, a responsabilidade por essas mazelas.

Essa é uma luta que supõe um tipo de compreensão que, muitas vezes, é difícil de se ter. Na UFPb, na deflagração da greve, agora, 450 professores votaram pela greve e 17 votaram contra. Um companheiro dentre os que mais defendeu o não entrar em greve, assumiu este discurso: "a Associação tem que ver que a qualidade do ensino está ruim, que tem gente que não trabalha, que não dá aula, não faz pesquisa, e tem dedicação exclusiva...". Como se a responsabilidade dessas situações fosse do sindicato. Sobre isso temos que ter muita clareza. Quando defendemos que o nosso sindicato, que as nossas seções sindicais, sejam autônomas em relação ao Estado, aos Partidos Políticos, aos patrões, aos credos religiosos, estamos dizendo também é que administração da Universidade é uma coisa, sindicato é outra. Que não cabe aos

sindicatos fiscalizar se os seus associados fizeram uma boa tese de doutorado ou, se eles não fizeram, porque resolveram não fazer, chegando mesmo assim ao fim da carreira.

Que não cabe aos sindicatos fiscalizar se os seus associados fizeram uma boa tese de doutorado ou, se eles não fizeram, porque resolveram não fazer, chegando mesmo assim ao fim da carreira.

A ANDES e o MD têm dado provas de não se afastarem, em nenhum momento, dos seus princípios. Por exemplo, a ANDES tem uma deliberação nacional contra a promoção automática do Adjunto-4 a Titular, defendendo o que existia na Carta anterior, ou seja, o concurso público para o começo e para o fim da carreira. É uma questão de princípio. Uma ou duas ADs, pela vontade majoritária de seus associados, pensam diferente. Uma, por exemplo, patrocina ações para o docente passar de Adjunto-4 a Titular. Ela tem autonomia para fazer isso, mas essa não é, e eu espero que nunca seja, uma posição do sindicato a nível nacional. Pode se tornar, se a maioria pensar desta maneira. Há a garantia de estruturas democráticas internas de funcionamento, que permitem até se chegar a uma decisão equivocada, como eu imagino que seja essa. Não é tarefa do sindicato, não é tarefa da AD, substituir o chefe do Departamento, o Coordenador do Curso ou o Reitor. Não é nossa tarefa, nem é nossa responsabilidade, reescrever uma história. Reescrever a história de uma Universidade que em muitas partes, e eu falo do meu Estado, a Paraíba, foi construída na dura luta militar, sem nenhuma transparência, sem nenhuma democracia ou visibilidade.

O que nós temos a fazer, enquanto sindicato, é desenhar o que queremos, é apresentar princípios; é até contribuir para que à direção das Unidades Administrativas e Acadêmicas, e à Reitoria, ascendam companheiros democraticamente escolhidos, comprometidos com uma plataforma definida pela maioria, em termos de seus princípios. A direita, o obscurantismo, o "lobby" privatizante, e eu diria o equívoco de profissionais qualificados e bem intencionados (volto a ressaltar, aqui, o nome do professor Gianotti), querem atribuir ao sindicalismo e às associações uma responsabilidade que não têm, não tiveram no passado e não podem ter no futuro. No momento em que o sindicato se confunde com a administração, vamos ter problemas. No dia em que o sindicato perder a sua autonomia em relação à administração, vamos estar construindo uma burocracia, por mais bem intencionada que seja, que não vai dar conta da tarefa efetiva de repre-

sentar o conjunto de uma categoria, por mais democrática que seja a administração da instituição. Não é tarefa nossa, por exemplo, propor um modelo, um formulário, de avaliação de desempenho. E isso é cobrado do sindicato, cobrado das Associações, por má fé ou por equívoco.

Nossa tarefa, preocupados que somos, sindicato de uma categoria que escapou à alienação absoluta, é defender o produto final, defender princípios. Dentre eles, a avaliação como parte do processo pedagógico, como parte do processo de produção do conhecimento. Não é nossa tarefa apresentar um questionário uma tabela de pontos, para saber quem vai ser promovido, quem vai ser demitido, quem pode chegar à chefia ou qualquer outro nível de responsabilidade administrativa. Devemos exigir é que qualquer discussão sobre avaliação envolva a comunidade universitária. Não envolva os tecnocratas de Pelotas que hoje estão na SENESU, ou os interesses dos empresários, mas que envolva professores, estudantes, servidores técnico-administrativos, comunidade alvo... Isso temos que fazer: afirmar o princípio, lutar para que seja operacionalizado. Vamos continuar sendo cobrados disso, porque haverá má fé, durante muito tempo ainda. Não vamos rejeitar a idéia de assumir essa discussão. Hoje, por exemplo, a discussão passa pela carreira; há um grupo nacional discutindo em várias ADs, não sei se a de vocês está envolvida nisso, a minha ainda não está, infelizmente. A ANDES vai precisar ter uma proposta alternativa de carreira única para os docentes. Daqui a pouco todo mundo vai ser Adjunto-4, nas IFES, e aí, como é que fica? Vamos ter 3/4 do corpo docente em Adjunto-4. Essa carreira, então, não está atendendo. Vamos ter que enfrentar esse problema.

A idéia, como eu disse, era levantar questões para que pudéssemos discutir mais. Um outro tema que tem a ver com o ser sindical do MD, e que, cada vez mais, vai ser decisivo, é a questão da nossa integração com o conjunto dos trabalhadores, a começar do conjunto dos servidores públicos federais. Sabemos que, por parte dos docentes de algumas universidades, existem resistências a uma integração maior na luta do conjunto dos trabalhadores da universidade, o que envolve os técnicos-administrativos, e o conjunto dos servidores públicos federais. A explicação disso não é muito simples. A ANDES rejeita a idéia do sindicato único, o "sindicato", que está concretizado na CONDSEF (Confederação Nacional dos Servidores Públicos Federais), que era presidida até